

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga	

Modifica o caput do art. 40 do Projeto de Lei n.º 250/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 40** As programações orçamentárias previstas no art. 33 desta lei não serão de execução obrigatória nos casos de impedimento de ordem técnica, cabendo nestes casos, por solicitação e justificativa do parlamentar, o remanejamento nas funções e sub-funções na mesma Unidade Orçamentária se recursos de aplicação vinculado e se for o caso, para outra Unidade Orçamentaria se recursos de aplicação livre”.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Outubro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca aprimorar a redação do art.40 do projeto de lei nº250/2016, possibilitando o remanejamento de recursos orçamentário na mesma Unidade se forem os mesmos de aplicação vinculada a índices constitucionais e se for o caso para outra Unidade Orçamentária se recurso de aplicação livre das propostas que apresentarem impedimento de ordem técnica.

Desta feita, conto com a aprovação desta emenda com apoio dos nobres parlamentares.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Outubro de 2016

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual